



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Estado do Rio de Janeiro  
Comissão Eleitoral*

**ATO Nº 02/2024**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 26, do Provimento nº 222/23, do Eg. Conselho Federal da OAB, que estabelece que o voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB;

**CONSIDERANDO** que a votação é realizada nos locais estabelecidos no edital, perante as Mesas Eleitorais de recepção de votos;

**CONSIDERANDO** que os(as) advogados(as) tiveram até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição para formalizar requerimento de transferência do domicílio eleitoral, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional, em conformidade com o artigo 26, inciso I, alínea c, do Provimento nº 222/23 – do CFOAB;

**CONSIDERANDO** que os(as) advogados(as) inscritos nos quadros da OAB-RJ após o dia 08.01.2024 e até o dia 26.10.2024 - limite estabelecido no edital - em alguns casos, possuíam cadastro ativo de estagiário(a) anterior ao requerimento da inscrição principal, ensejando, em caso de mudança, incompatibilidade com o atual domicílio eleitoral;

**RESOLVE:**

1. Alertar aos advogados(as) que se enquadrem na hipótese mencionada acima que, excepcionalmente, poderão ter sido alocados em mesas receptoras vinculadas ao endereço cadastrado em 08.01.2024, caso tenha havido modificação daquele domicílio, quando da inscrição definitiva.
2. Recomenda-se, portanto, a cautela de verificarem com antecedência o seu local de votação no sítio eletrônico da OAB-RJ.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

  
**MARCOS BRUNO**  
Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/RJ